



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA N.º 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os seguintes artigos:

Art. XXX. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

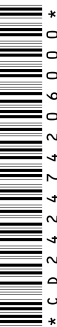
“**Art. 319-B.** Deixar o Presidente do Comitê Gestor do IBS/CBS, o Secretário da Receita Federal do Brasil ou outra autoridade que detenha o dever funcional de fazê-lo de dar cumprimento aos prazos de ressarcimento ou compensação contidos na lei complementar que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”

Art. XXX. O art. 13 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**

5 – omitir-se o Ministro de Estado da Fazenda na supervisão da implementação das políticas de efetividade da não-cumulatividade plena do IBS/CBS, no que se refere ao cumprimento dos prazos de ressarcimento ou compensação contidos na lei complementar que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).”





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2013, tem como um de seus pilares a não-cumulatividade plena, antigo anseio da sociedade civil e do setor produtivo. Sua finalidade precípua é a neutralidade tributária, com o fim da tributação em cascata e o acúmulo de resíduos tributários. Embora já esteja prevista na letra da lei, é fundamental garantir que ocorra na prática, revestindo-lhe de segurança jurídica, alicerce indispensável para a atração de novos investimentos em um ambiente favorável à sua implantação. É primordial que as empresas contribuintes tenham certeza de que terão direito a dar vazão aos créditos dos insumos utilizados na produção, nos valores e nos prazos definidos em lei. Para que tal ocorra, é necessário garantir a confiança de sua efetividade, não somente pelos meios adequados, mas também pela certeza de seu cumprimento. A imputação de prática delituosa é ferramenta eficaz de inibição do não cumprimento das normas constitucionais da EC 132/2013 e dos dispositivos desta lei complementar.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA – SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242474206000, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 21:05:10.497 - PLEN
EMP 505 => PLP 68/2024

EMP n.505



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242474206000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros